



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 104,

DE 7 DE JUNHO DE 2006.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alteração na Lei nº 13, de 26.02.2001 que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – do Município de Rondolândia e institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do Art. 7º e 15 da Lei Municipal nº 13, de 26 de fevereiro 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

...
Art. 7º- A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

...
Art.14 – São atribuições da Secretária Municipal de Ação Social, além de outras especificadas em leis e decretos.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação e a republicação da Lei Municipal nº 13 de 26 de fevereiro de 2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §2º do inciso IV e alínea “d” do inciso I do art.3º e o §2º do art. 4º, ambos da Lei nº 13, de 26.02.2001.

Paço Municipal, aos 7 de junho de 2006.


JOSE GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Obs. Publicado no D. O. M, conforme Lei nº 95, de 30.03.2006.